# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2554/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22809/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1743359 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : ROBSON YUTAKA FUKUDA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : ORDENADOR DE DESPESAS |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N.º 3772/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. |
| **PROCEDIMENTO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 169.462,80 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3772/2016, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***D-HOSP – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamento para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 169.462,80 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Para tanto, fora adotado o procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n.º 3772/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1532/2017 (pp. 64/68), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1764/2017, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 3772/2016.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 3772/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Encaminhem-se os Autos ao Cartório para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Net